



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014.20241128/0002-60.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.30.001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE

ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando o Processo Administrativo nº 00014.20241128/0002-60, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.30.001, conduzido pela Casa de Saúde Adília Maria do Município de Boa Viagem/CE, cujo objeto é o Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar para atender as necessidades da Casa de Saúde Adília Maria do município de Boa Viagem/CE;

Considerando o recurso interposto pela empresa **NORTMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, questionando a habilitação da empresa **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, sob a alegação de que a mesma não teria cumprido com os itens exigidos no edital;

Considerando que a empresa **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** apresentou contrarrazões ao recurso, e após a análise destas, o Pregoeiro decidiu rever a habilitação da referida empresa, conforme fundamentado e motivado na decisão inicial;

Considerando o disposto no art. 165 e § 2º da Lei nº 14.133/2021, que determina que, caso o Pregoeiro não reconsidere o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, deve encaminhar o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior para decisão;



DECIDO

Após análise detalhada da comprovação de exequibilidade, dos argumentos apresentados pelas partes e da documentação anexada aos autos, verifico que a decisão do Pregoeiro, no que tange à exequibilidade, apresenta inconsistências que comprometem o cumprimento dos requisitos do edital e das normas legais aplicáveis. Em razão disso, sugiro a revisão da decisão, com a consequente inabilitação do resultado.

Embora a empresa **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** tenha apresentado toda a documentação necessária e cumprido os critérios de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 2024.12.30.001, sua exequibilidade foi comprometida, pois os fornecedores indicados não possuem autorização para a comercialização dos produtos. Uma relação de venda que não cumpre os requisitos legais não pode ser considerada válida para aferição de preços, principalmente quando os produtos devem ser fornecidos conforme as exigências legais e os encargos a eles inerentes.

As alegações da empresa **NORTMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** não foram suficientes para desconstituir a decisão do Pregoeiro, que se baseou adequadamente nos parâmetros legais.

Diante disso, **MANTENHO A DECISÃO DO PREGOEIRO** quanto à inabilitação da empresa **NORTMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e **DESCCLASSIFICO** a empresa **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, tendo em vista que não atenderam a todos os requisitos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Boa Viagem/CE, 11 de Fevereiro de 2025

Ricardo Ferreira da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Casa de Saúde Adília Maria